



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de outubro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.238/2021 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.798, DE 27 DE MARÇO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE BOLSA-ESTUDO**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.238/2021 tem como objetivo alterar a Lei nº 5.798, de 27 março de 2017, passando a vigorar com as seguintes alterações.

Art.1º Esta Lei regula o Programa Municipal de Concessão de Bolsa-Estudo, vinculando à Secretaria Municipal de Educação, o qual se destina à concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior de instituições particulares de ensino estabelecidas no Município de Pouso Alegre bem como oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal ou em órgãos públicos conveniados.

Art.2º (...) Havendo excedente de bolsas direcionadas à concessão segundo um dos critérios estabelecidos, elas poderão ser destinadas à concessão segundo o outro critério, devendo retornar ao grupo de origem ao final do período de vigência do benefício.

Art.5º As bolsas de estudo segundo o critério do desempenho escolar serão concedidas aos estudantes de melhor aproveitamento na IES, considerada a média das notas obtidas no período letivo imediatamente anterior.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art.6º (...) VII – não comprovarem residência fixa no Município

Art. 7º § Na hipóteses do art. 9º 1º desta lei, a seleção de bolsistas, após pré-seleção da IES, poderá ser conduzida pelo próprio órgão concedente do estágio.

Art. 2º Ficam revogados o §2º do art.5º e o inciso IV do art. 6º da Lei nº 5.798 de 27 de março de 2017.

O presente Projeto trata-se de propositura que visa aperfeiçoar o bem-sucedido programa municipal que alia a concessão de bolsas de estudo a oportunidades de estágio na Administração Municipal e em outros órgãos públicos convencionados. Sem afetar suas bases, as alterações ora apresentadas visam implementar pequenos ajustes, cuja necessidade foi evidenciada ao longo dos anos de execução do programa, sobretudo no sentido de ampliar a um maior número de estudantes a possibilidade de concorrer às oportunidades de estágio e bolsa.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.238/2021.**



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Wesley do Resgate
Secretário